



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO Nº 257/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2018

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal** de Mostardas, com sede na Rua XV de Novembro, 647 Mostardas/RS, CNPJ 09.296.645/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente **LEO ANTONIO PEREIRA MACHADO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9011524339 e CPF nº 204.889.980-34, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **ADRIANO HELLWIG - MEI**, CNPJ nº 26.776.000/0001-71, com sede NA Av. 17 de Abril, nº 4668, Centro/Benjamin Constant, 96155-000, Arroio do Padre/RS, representada neste ato pelo Sr. Adriano Hellwig, CPF nº -011.324.440-12 e CI nº 6079458033, residente no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 466/2018, Protocolo Interno nº 494/2018 da Tomada de Preços 33/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO PARA USO DA SME E CÂMARA** conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total	Marca
2	1	3,00	Un	MICROFONE DE MESA TIPO GOOSENECK, COM BASE PARA MESA E SUPORTE FLEXÍVEL COM CÁPSULA DE CONDESADOR, SAÍDA XLR, ALIMENTAÇÃO: 9-52V DC TIPO PHANTOM POWER OU DUAS PILHAS AA 1.5V, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 50Hz A 16 KHz	COMPRIMEN TO DA HASTE DE 59CM SUPERIOR, LED DE COR VERMELHA PRÓXIMA À CÁPSULA, ACIONAMEN TO POR BOTÃO NA BASE	640,00	1.920,00	CSR
2	4	2,00	Un	SUPORTE PARA PAREDE PARA CAIXAS DE SOM COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO, DISTÂNCIA DA PAREDE ATÉ O EIXO CENTRAL DE 36,5CM, PARA CAIXAS DE SOM COM FURO DE 35MM, FUNDO DE 40CM E PESO DE ATÉ 45KG, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO INCLUÍDOS.		75,00	150,00	KSK
							TOTAL:	2.070,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- a) O(s) objeto(s) deste Edital será(ão) considerado(s) entregue(s) mediante assinatura do Secretário na nota fiscal, entendido assim como recebido, fielmente observado as especificações do Edital e seus Anexos.
- b) Os produtos entregues deverão estar acompanhados da comprovação de existência do Selo ou Certificação do INMETRO quando pertinente.
- c) O prazo de entrega do objeto será de 15 dias, após recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;
- d) A mercadoria entregue deverá ser de PRIMEIRA QUALIDADE.
- e) O local para entrega dos materiais será: **no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Av. Padre Simão, nº48, centro, em Mostardas/RS**
- f) Havendo rejeição dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos rejeitados, por dia de armazenamento excedente - facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelo OBJETO a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 2.070,00** (dois mil e setenta reais), **EM ATÉ 30 (trinta) DIAS**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento.
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(2949) - 4.4.90.52.33.0000 – Equipamento de áudio, vídeo e foto.

(4036) - 4.4.90.52.33.0000 – Equipamento de áudio, vídeo e foto.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Bruna Rolante Carvalho, Assessor de Secretário, matrícula nº 3498, e como gestora a Servidora Marisa Lemos Victorino Constante, Assessor de Secretário, matrícula nº 32, SMF, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 17 de julho de 2018.

LEO ANTONIO PEREIRA MACHADO

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ADRIANO HELLWIG – MEI

Adriano Hellwig
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

APROVADO POR: